

AINDA A ANISTIA TRIBUTÁRIA DE BENS NO EXTERIOR – NOVOS ENFOQUES

Em setembro do ano passado alertamos nossos leitores para alguns riscos dessa anistia.

De lá para cá tudo piorou!

Hoje não só é inconveniente aderir, como é irresponsável.

Vejamos alguns motivos:

1. Um partido político entrou com Adin contra a Lei: se antes de outubro o processo não for julgado pelo Pleno do STF, haverá uma imensa insegurança jurídica, porque se ela for considerada inconstitucional (particularmente no aspecto da alíquota progressiva) os adesistas poderão até pedir de volta o tributo pago indevidamente, mas terão se exposto ao crime confesso e à autuação fiscal;
2. Há um total desencontro entre opiniões sobre a Lei no que se refere a bens e saldos anteriormente possuídos e consumidos ou baixados. A rigor, a Lei exige que eles sejam declarados, mas ninguém está disposto a pagar por aquilo que não possui mais, principalmente se consumiu.

Basta imaginar um alto saldo bancário que foi zerado até 31.12.14, e que deveria ser declarado e tributado.

Quem vai querer pagar 30% por algo de que não possui mais?

E se esse saldo foi transferido para outro banco antes daquela data, haverá duplicidade de tributos?

3. Alguns procuradores estaduais e municipais já se posicionaram pela total irregularidade da Lei federal, que lhes nega acesso às informações sigilosas dos contribuintes.

De fato, isso é totalmente ilegal!

Somente os entes interessados, Estados e Municípios, poderiam abrir mão dos tributos devidos e anistiar os contribuintes.

A União não pode deles “esconder” esses dados, por uma anistia “meia-boca”.

Isso significa que contribuintes que detenham empresas tributadas pelo ICMS/ISS e usufruam da anistia federal não estão livres de serem autuados se Estados e Municípios tiverem acesso aos dados declarados à SRFB.

Nesse aspecto, a Lei foi de uma infantilidade atroz.

4. No caso dos trustes criou-se uma situação inexecutável: se o beneficiário declara o tributo, não está se anistiando porque não cometeu nenhum crime e tampouco é ainda o titular do bem, donde não ter titularidade jurídica para tanto; e o settlor também não pode fazê-lo, porque abriu mão dos bens em favor dos beneficiários, quando de sua futura morte.

Estamos diante de uma condição suspensiva que depende de um evento futuro e incerto, e que só pode ser fato gerador de tributo quando adimplida; e

5. O aspecto criminal também não deve impressionar os contribuintes. Uma pesquisa em uma centena de julgados de TRF´s evidenciou uma pena média entre 2 anos e 2anos 4 meses para o delito de não declaração de bens ao BACEN. Todos convertidos em serviços comunitários e sem perderem seus passaportes!

Plinio J. Marafon

Roberto Perez Fragoso